



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: Processo PROAD 2227/2022

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Aquisição de materiais e de produtos odontológicos. Autoriza.

Interessado(a): Seção Médico-Odontológica.

I. A Seção Médico-Odontológica requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.504.525/0001-34)** para aquisição dos materiais odontológicos descritos nos itens 2, 5, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 32, 35 da cotação anexa aos autos, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

“O item supramencionado é essencial para a assistência odontológica dos magistrados e servidores. A não aquisição dos produtos acarreta na suspensão do atendimento.”

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a mais de cem fornecedores, conforme cópia de e-mail de pedido de cotação anexo aos autos (doc. 10), além de pesquisa em sítios de vendas eletrônicas e a contratações públicas similares cadastradas no Banco de Preços. Foram obtidos no mínimo três valores para cada um dos itens da aquisição, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 2.520,92 a ser executado integralmente no exercício de 2022.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista. As declarações de ausência de nepotismo e de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal foram apresentadas em conjunto com a proposta comercial da empresa. A comprovação de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, bem foi dispensada, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia^[2].

VI. As fiscais da futura contratação foram indicadas no documento 24 dos autos, em conformidade com o art. 2º do Ato 02/2007 da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2022, na qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

IX. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **DENTAL PRIME - PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.504.525/0001-34)** e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 2.520,92**, conforme proposta comercial anexa no documento 15, complementada no documento 28.

X. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XI. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação à gestora e fiscais indicadas.

Curitiba, 09 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.